

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1504 de 03/05/02

**L E I N.º 6071/02**  
**de 18 de abril de 2.002**

GRUPO EXECUTIVO FORMADO PELO  
DECRETO Nº 10803/02

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o SEBRAE, com o Centro da Indústria do Estado de São Paulo - CIESP, com a Petróleo Brasileira S/A - Petrobrás, e com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, objetivando a manutenção de incubadoras de pequenas empresas de base tecnológica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o SEBRAE, com o Centro da Indústria do Estado de São Paulo - CIESP, com a Petróleo Brasileira S/A - Petrobrás, e com a Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE, objetivando a manutenção de incubadoras de pequenas empresas de base tecnológica.

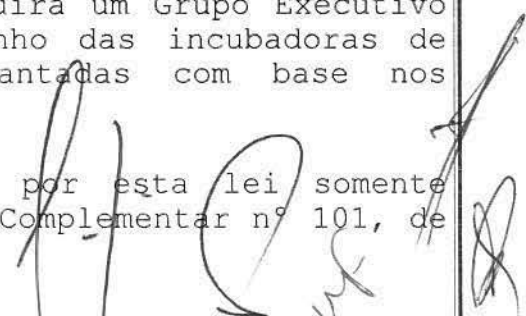
Art. 2º. As condições de realização dos convênios, ora autorizados, estão estabelecidas nas minutas de convênio anexas, que são parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas totais do Município originadas pelos convênios a serem firmados, inicialmente estão orçadas em R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), a serem cobertas pela dotação orçamentária nº 7010.3390.39.041.2202 no valor aproximado de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para o presente exercício, e em dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Parágrafo único. As despesas com os convênios autorizados pela presente lei poderão ser aditadas em até 50% (cinquenta por cento), caso seja necessário ajustar ou expandir os programas.

Art. 4º. O Poder Executivo instituirá um Grupo Executivo para o acompanhamento e avaliação de desempenho das incubadoras de pequenas empresas de base tecnológica implantadas com base nos convênios previstos pela presente lei.

Art. 5º. Os convênios autorizados por esta lei somente serão firmados após atendidos os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. da Lei nº 6071/02 - fls. nº 02.

Parágrafo Único . Deverá ser enviada à Câmara Municipal, cópia da prestação de contas a que se refere o "caput" do artigo.

Art. 6º. Até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos convênios autorizadas por esta lei, todos os envolvidos deverão efetuar prestação de contas final.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de abril de 2.002.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Ramón Castro Tourón  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_/01

PROCESSO N° \_\_\_\_\_/01

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP a FUNDAÇÃO VALE PARAIBANA DE ENSINO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, o CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DIRETORIA de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/UN-REVAP.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, doravante designado SEBRAE-SP, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vergueiro, n° 1117, Paraíso, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n° 43.728.245/0001-42, representado neste ato por seu Diretor Superintendente Interino, Sérgio Perrone Ribeiro, portador da cédula de identidade R.G. N° 4.459.539, inscrito no CPF/MF sob n° 539.271.178-20 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, João Yo Isai, portador da cédula de identidade R.G. n° 2.804.016, inscrito no CPF/MF sob n° 026.682.038-72, e de outro lado a FUNDAÇÃO VALE PARAIBANA DE ENSINO, doravante designada FVE, inscrita no CNPJ sob o n° 60.191.244/0001-20, sediada na Praça Candido Dias Castejon n° 116, Centro, São José dos Campos-SP, representada neste ato por seu Presidente, Prof. Dr. Baptista Gargione Filho, portador da cédula de identidade RG. n° 4.933.915, inscrito no CPF/MF sob n° 037.920.998-53, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante designada PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o n° 46.643.466/0001-06, sediada na R. José de Alencar n° 63, Centro, São José dos Campos-SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Eng. Emanuel Fernandes, portador da cédula de identidade RG. n° 6.994.367, inscrito no CPF/MF sob n° 830.734.188-49, o CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP, doravante designado CIESP-SJC, inscrito no CNPJ sob o n° 62.226.170/0030-82, sediado na Av. Tívoli, n° 563, Vila Betânia, São José dos Campos-S.P., representado neste ato por seu Diretor Titular, Mário Vedovello Sarraf, portador da cédula de identidade RG. n° 9.395.998, inscrito no CPF/MF sob n° 991.490.448-34 e a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, doravante designada PETROBRÁS, inscrita no CNPJ sob o n° 33.000.167/0001-01, sediada a Av. República do Chile, n° 65, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo Gerente Geral da Refinaria Henrique Lage - PETROBRAS/UN-REVAP, Eng. Edson Kleiber de Castilho, portador da cédula de identidade RG. n° 466.346-3, inscrito no CPF/MF sob n° 861.704.578-72, firmam o presente CONVÊNIO que se regerá pela

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Instrução Normativa nº 013/00, aprovada pelo SEBRAE-SP, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O SEBRAE-SP, a FVE, a PREFEITURA, o CIESP-SJC e a PETROBRÁS, se comprometem, na conformidade do descrito na Cláusula Segunda - Das Responsabilidades das Partes, adiante, a conjugar esforços com o propósito de desenvolverem o Projeto 'SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA INCUBADORA TECNOLÓGICA PETROBRÁS REVAP', no período de 01 de Fevereiro de 2002 à 31 de Dezembro de 2003, no prédio administrativo situado nas instalações da Refinaria Henrique Lage, no município de São José dos Campos, de acordo com a proposta anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - Para a realização deste objetivo, caberá à FVE:

- a) Desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na cláusula primeira,
- b) Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do projeto,
- c) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-SP, PREFEITURA, CIESP-SJC e PETROBRÁS submetendo, sempre, à aprovação prévia e formal destes, os textos e "lay-outs" elaborados,
- d) Comunicar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP, à PREFEITURA, ao CIESP-SJC e à PETROBRÁS, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades,
- e) Manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível ao SEBRAE-SP, PREFEITURA, PETROBRÁS e CIESP-SJC, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias do SEBRAE e TCU e da PREFEITURA e TCE,
- f) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP, da PREFEITURA, do CIESP-SJC e da PETROBRÁS, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua verificação. Após este prazo o valor a ser

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

restituído deverá ser corrigido monetariamente, até a data da efetiva devolução;

g) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos. O SEBRAE-SP, a PREFEITURA, o CIESP-SJC e à PETROBRÁS poderão de acordo com a legislação vigente exigir cópia dos comprovantes legais dos pagamentos efetuados através do projeto. Sendo que todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da FVE, fazendo sempre menção ao número do Convênio e do respectivo processo.

h) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto.

i) Os relatórios exigidos deverão ser apresentados conforme os modelos, constantes do manual da instituição, o qual fica fazendo parte integrante do presente ajuste, que será fornecido à FVE pelo SEBRAE-SP, sendo que o não cumprimento desta exigência acarretará em sua não aceitação e conseqüentemente a não liberação do respectivo pagamento.

j) Abrir em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP, apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato, bem como apresentar à PREFEITURA, ao CIESP-SJC e à PETROBRÁS extrato da movimentação dos recursos financeiros que destinarem ao projeto.

l) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP, PREFEITURA, PETROBRÁS e CIESP-SJC.

## 2.2. Caberá a PREFEITURA:

a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de projeto anexo;

b) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente CONVÊNIO;



# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

c) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE, CIESP-SJC, PETROBRÁS e do SEBRAE-SP.

## 2.3. Caberá ao CIESP-SJC:

a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de projeto anexo;

b) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente CONVÊNIO;

c) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE, PREFEITURA, PETROBRÁS e do SEBRAE-SP.

## 2.4 - Caberá à PETROBRÁS:

a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de projeto anexa;

b) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente CONVÊNIO;

c) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE, PREFEITURA, CIESP e do SEBRAE-SP.

## 2.5 - Caberá ao SEBRAE-SP:

a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de projeto anexo;

b) Providenciar o repasse da primeira parcela no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução física, aplicação dos recursos envolvidos e obrigações oriundas deste ajuste;

c) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE, CIESP-SJC, PETROBRÁS e da PREFEITURA.

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1 - Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o SEBRAE-SP repassará à FVE recursos financeiros no montante de até R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), correspondentes a 50,04% do valor total fixado para execução do projeto que é de R\$ 470.800,00 (quatrocentos e setenta mil e oitocentos reais), os quais serão liberados conforme cronograma constante da proposta anexa, no prazo de 10 (dez) dias após a satisfação das exigências contidas neste ajuste. Em contrapartida a FVE arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), bem como, com recursos econômicos no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), correspondentes a 12,74% do valor total fixado para a execução do projeto; A PREFEITURA, por sua vez, arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), equivalente a 12,74% do valor total fixado para a execução do projeto; a CIESP-SJC, arcará com recursos econômicos no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondentes a 1,54% do valor total fixado para a execução do projeto e a PETROBRÁS, por fim, arcará com recursos econômicos no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondentes a 22,94% do valor total fixado para a execução do projeto.

3.2 - No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros causados pela FVE, os repasses somente serão efetuados até 5 (cinco) dias após sanadas as falhas.

3.2.1 - Deverá o SEBRAE-SP reduzir a termo no processo os motivos da rejeição ou apontamento dos erros, nos relatórios.

3.3 - A receita gerada pelos projetos/ações deste convênio, será investida na próprio Incubadora.

3.4 - É vedada a utilização dos recursos de que trata este Convênio, em finalidades diversas daquelas integrantes e relacionadas com seu objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

4.1 - Este convênio será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP, PREFEITURA, PETROBRÁS, CIESP-SJC e FVE ou por empresa especializada por estes designada.

4.2 - A gestão da Incubadora Tecnológica PETROBRÁS-REVAE e o cumprimento do presente convênio serão de responsabilidade direta de um Conselho Técnico composto por membros indicados pela PETROBRÁS-

# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

REVAP, SEBRAE-SP, PREFEITURA-SJC, CIESP-SJC e FVE, na proporção de um (1) membro por instituição.

4.3 - Ao Conselho Técnico incumbem, também, a apreciação e a aprovação do Quadro de Pessoal e de Salários proposto para a Incubadora Tecnológica UNIVAP, da proposta orçamentária anual contendo previsões de receitas e de despesas, bem como dos balancetes contábeis e analíticos mensais ou bimensais de execução orçamentária.

4.4 - Ao Conselho Técnico caberão, ainda, a apreciação e a aprovação dos empreendimentos de base tecnológica a serem incubados, assim como o tempo necessário de permanência para o desenvolvimento de seu Plano de Negócios anteriormente aprovado.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas no que concerne ao SEBRAE-SP, PREFEITURA, PETROBRÁS e CIESP-SJC com execução do presente Convênio, onerarão verbas próprias destes, consignadas em seus orçamentos.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COM O PESSOAL

6.1 - As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da FVE, envolvidos na execução do ajuste, serão de exclusiva responsabilidade da FVE.

6.1.1 - A FVE se compromete a cada relatório financeiro apresentar as guias de recolhimento devidamente quitadas (recolhidas).

6.1.2 - Os empregados da FVE para execução do presente ajuste, serão diretamente vinculados, não tendo com o SEBRAE-SP, PREFEITURA, PETROBRÁS e CIESP-SJC relação jurídica de qualquer natureza.

6.2 - As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados contratados diretamente pela FVE serão de responsabilidade exclusiva deste.

6.2.1 - As obrigações acima citadas serão reembolsadas à FVE mediante apresentação da respectiva documentação de pagamento/recolhimento, devidamente autenticadas por instituição bancária. Ressaltando-se que os valores destas obrigações somente serão reembolsadas desde que estejam devidamente detalhadas na proposta do projeto.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O Convênio, cuja vigência será de 23 meses, a partir da data da sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em caso de denúncia do contrato por parte do SEBRAE-SP, o mesmo arcará com todas as obrigações porventura contraídas pela FVE com terceiros, até a data do recebimento da notificação, sob pena de multa de 10% sobre o valor total das referidas obrigações, acrescidas de juros de 1% ao mês e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste convênio, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, no forma da Lei Civil, de eventuais Perdas e Danos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este, em 05 (cinco) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2002.

SÉRGIO PERRONE RIBEIRO

Diretor

Interino

SEBRAE-SP

Superintendente

JOÃO YO ISAI

Diretor Administrativo/Financeiro

SEBRAE-SP

EMANUEL FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA

BAPTISTA GARGIONE FILHO

Presidente

FVE

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
—Estado de São Paulo—

EDSON KLEIBER DE CASTILHO  
Gerente Geral  
PETROBRÁS

MARIO VEDOVELLO SARRAF  
Diretor Titular  
CIESP-SJC



TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG. n°

RG. n°



# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

CONVÊNIO N°. \_\_\_\_/01

PROCESSO N°. \_\_\_\_/01

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE - SP a FUNDAÇÃO VALE PARAIBANA DE ENSINO a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e o CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DIRETORIA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, doravante designado SEBRAE-SP, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vergueiro, n.º 1117, Paraíso, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º. 43.728.245/0001-42, representado neste ato por seu Diretor Superintendente Interino, Sérgio Perrone Ribeiro, portador da cédula de identidade R.G. n.º. 4.459.539, inscrito no CPF/MF sob n.º. 539.271.178-20 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, João Yo Isai, portador da cédula de identidade R.G. n.º. 2.804.016, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 026.682.038-72, de outro lado a FUNDAÇÃO VALE PARAIBANA DE ENSINO, doravante designada FVE/UNIVAP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 60.191.244/0001-20, sediada na Praça Candido Dias Castejón n.º. 116, Centro, São José dos Campos - S.P., representada neste ato por seu Presidente, Baptista Gargione Filho, portador da cédula de identidade RG. n.º. 4.933.915, inscrito no CPF/MF sob n.º. 037.920.998-53, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante designada PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 46.643.466/0001-06, sediada na rua José de Alencar, n.º. 123 na cidade de São José dos Campos - S.P., representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Emanuel Fernandes portador da cédula de identidade RG. n.º. 6.994.367, inscrito no CPF/MF sob n.º. 830.734.188-49 e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional de São José dos Campos, doravante designada CIESP-SJC, inscrita no CNPJ sob o n.º. 62.226.170/0030-80, sediada na Avenida Tivoli n.º. 563, na cidade de São José dos Campos - S.P., representada neste ato por seu Diretor, Mário Vedovello Sarraf, portador da cédula de identidade RG. n.º. 9.395.998, inscrito no CPF/MF sob n.º. 991.490.448-34, firmam o presente CONVÊNIO que se regerá pela Instrução Normativa n.º. 013/00, aprovada pelo SEBRAE-SP, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O SEBRAE-SP, a FVE/UNIVAP, a PREFEITURA e a CIESP-SJC, se comprometem, na conformidade do descrito na Cláusula Segunda - Das

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Responsabilidades das Partes, adiante, a conjugar esforços com o propósito de desenvolverem o Projeto "SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS RESIDENTES NA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVAP", no período de 01 de Fevereiro 2002 à 31 de dezembro de 2003, no município de São José dos Campos, de acordo com a proposta anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - Para a realização deste objetivo, caberá à FVE/UNIVAP:

- a) Desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na cláusula primeira,
- b) Obter os recursos financeiros complementares necessários á execução do projeto,
- c) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-SP, PREFEITURA e CIESP-SJC submetendo, sempre, à aprovação prévia e formal destes, os textos e "lay-outs" elaborados,
- d) Comunicar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP, à PREFEITURA e ao CIESP-SJC, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades,
- e) Manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível ao SEBRAE-SP, PREFEITURA e CIESP-SJC, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias do SEBRAE e TCU, PREFEITURA e TCE,
- f) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP, da PREFEITURA e do CIESP-SJC, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua verificação. Após este prazo o valor a ser restituído deverá ser corrigido monetariamente, até a data da efetiva devolução;
- g) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos. O SEBRAE-SP, a PREFEITURA e o CIESP-SJC poderão de acordo com a legislação vigente exigir cópias dos comprovantes legais dos pagamentos efetuados através do projeto. Sendo

que

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da FVE/UNIVAP, fazendo sempre menção ao número do Convênio e do respectivo processo.

h) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto.

i) Os relatórios exigidos deverão ser apresentados conforme os modelos, constantes do manual da instituição, o qual fica fazendo parte integrante do presente ajuste, que será fornecido à FVE/UNIVAP pelo SEBRAE-SP, sendo que o não cumprimento desta exigência acarretará em sua não aceitação e conseqüentemente a não liberação do respectivo pagamento.

j) Abrir em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo SEBRAE-SP, apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato, bem como apresentar à PREFEITURA e ao CIESP-SJC extrato da movimentação dos recursos financeiros que destinarem ao projeto.

l) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP, PREFEITURA e CIESP-SJC.

2.2 - Caberá a PREFEITURA:

a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de projeto anexa;

b) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente CONVÊNIO;

c) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE/UNIVAP, CIESP-SJC e do SEBRAE-SP.

2.3 - Caberá ao CIESP-SJC:

a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de projeto anexa;

b) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente CONVÊNIO;



# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

c) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE/UNIVAP, PREFEITURA e do SEBRAE-SP.

## 2.4 - Caberá ao SEBRAE-SP:

a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de projeto anexa.

b) Providenciar o repasse da primeira parcela no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução física, aplicação dos recursos envolvidos e obrigações oriundas deste ajuste;

c) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE/UNIVAP, CIESP-SJC e da PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1 - Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o SEBRAE-SP repassará à FVE/UNIVAP recursos financeiros no montante de até R\$ 276.050,00 (duzentos e setenta e seis mil e cinquenta reais), correspondentes a 37,70% do valor total fixado para execução do projeto que é de R\$ 732.050,00 (setecentos e trinta e dois mil e cinquenta reais), os quais serão librados conforme cronograma constante da proposta anexa, no prazo de 10 (dez) dias após a satisfação das exigências contidas neste ajuste. Em contrapartida a FVE/UNIVAP arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seis centos reais), bem como, com recursos econômicos no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), correspondentes a 48,84% do valor total fixado para a execução do projeto; a PREFEITURA, por sua vez, arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), equivalente a 12,46% do valor total fixado para a execução do projeto e, a CIESP-SJC, por fim, arcará com recursos econômicos no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondentes a 1,00% do valor total fixado para a execução do projeto.

3.2 - No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros causados pela FVE/UNIVAP, os repasses somente serão efetuados até 5 (cinco) dias após sanadas as falhas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

3.2.1 - Deverá o SEBRAE-SP reduzir a termo no processo os motivos da rejeição ou apontamento dos erros, nos relatórios.

3.3 - A receita gerada pelos projetos/ações deste convênio, será investida na própria Incubadora.

3.4 - É vedada a utilização dos recursos de que trata este Convênio, em finalidades diversas daquelas integrantes e relacionadas com seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

4.1 - Este convênio será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP, PREFEITURA e CIESP-SJC ou por empresa especializada por estes designada.

4.2 - A gestão da Incubadora Tecnológica UNIVAP e o cumprimento do presente convênio serão de responsabilidade direta de um Conselho Técnico composto por membros indicados pelo SEBRAE-SP, FVE-UNIVAP, PREFEITURA-SJC e CIESP-SJC, na proporção de um (1) membro por instituição.

4.3 - Ao Conselho Técnico incumbem, também, a apreciação e a aprovação do Quadro de Pessoal e de Salários proposto para a Incubadora Tecnológica UNIVAP, da proposta orçamentária anual contendo previsões de receitas e de despesas, bem como dos balancetes contábeis e analíticos mensais ou bimensais de execução orçamentária.

4.4 - Ao Conselho Técnico caberão, ainda, a apreciação e a aprovação dos empreendimentos de base tecnológica a serem incubados, assim como o tempo necessário de permanência para o desenvolvimento de seu Plano de Negócios anteriormente aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas no que concerne ao SEBRAE-SP, PREFEITURA e CIESP-SJC com execução do presente Convênio, onerarão verbas próprias destes, consignadas em seus orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COM O PESSOAL

6.1 - As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da FVE/UNIVAP, envolvidos na execução do ajuste, serão sua exclusiva responsabilidade.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

6.1.1 - A FVE/UNIVAP se compromete a cada relatório financeiro apresentar as guias de recolhimento devidamente quitadas (recolhidas).

6.1.2 - Os empregados da FVE/UNIVAP para execução do presente ajuste, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não tendo com o SEBRAE-SP, PREFEITURA e CIESP-SJC relação jurídica de qualquer natureza.

6.2 - As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados contratados diretamente pela FVE/UNIVAP serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.2.1 - As obrigações acima citadas serão reembolsadas à FVE/UNIVAP mediante apresentação da respectiva documentação de pagamento/recolhimento, devidamente autenticadas por instituição bancária. Ressaltado-se que os valores destas obrigações somente serão reembolsadas desde que estejam devidamente detalhadas na proposta do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O Convênio, cuja vigência é de 23 (vinte e três) meses, contados da data da sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de denúncia do contrato por parte do SEBRAE-SP, o mesmo arcará com todas as obrigações porventura contraídas pela FVE/UNIVAP com terceiros, até a data do recebimento da notificação, sob pena de multa de 10% sobre o valor total das referidas obrigações, acrescidas de juros de 1% ao mês e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste convênio, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei Civil, de eventuais Perdas e Danos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

E, por estarem assim justas e conveniadas, lavrou-se este, em 04 (quatro) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diretor  
Superintendente  
SEBRAE-SP

PREFEITURA

Diretor  
SEBRAE-SP

Diretor  
SEBRAE-SP

FVE

CIESP-SJC

TESTEMUNHAS

Nome:

RG. n°.

Nome:

RG. n°.